



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

LEI Nº 009, de 10 de julho de 2001

Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Cajueiro da Praia, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Cajueiro da Praia, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal, na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I – coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

II – acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos a nível municipal;

III – participação na discussão do plano de educação para o âmbito do Município;

IV – deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo Município;

V – autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criada e mantida pela iniciativa privada;

VI – pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a ser instalado no Município;

VII – manifestação prévia acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou setor privado;

VIII – fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

IX – emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que foram submetidas pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

X – acompanhamento e controle da publicação dos recursos públicos destinados à educação;

XI – participação na elaboração do orçamento municipal relativo à Educação;

XII – elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;

XIII – avaliação da realidade educacional do Município e proposição de medidas ao Poder Público para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

XIV – zelo pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da comunidade na área educacional e cultural;

III – 01 (um) representante dos estabelecimentos de ensino particular;

IV – 01 (um) representante dos professores;

V – 01 (um) representante dos pais de alunos da rede pública municipal;

VI – 01 (um) representante do corpo discente da rede pública municipal.

§ 1º - A nomeação dos membros será feita pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - Os representantes dos incisos I e II do presente artigo serão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os representantes dos incisos III, IV, V e VI serão escolhidos por suas categorias pra nomeação pelo Prefeito.

§ 4º - Os membros do Conselho escolherão entre si, por maioria simples, o seu Presidente, que será nomeado pelo Prefeito, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º - Na ocorrência de vagas, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º - Ficarão extinto o mandato de membros que deixarem de comparecer, sem justificativa, as duas reuniões consecutivas do Conselho ou quatro reuniões alternadas.

§ 9º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito, para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 10 - Para cada membro do Conselho haverá um suplente.

§ 11 – O titular da Secretaria Municipal de Educação presidirá as reuniões a que comparecer.

Art. 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate, e serão consubstanciadas em Resoluções.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

CAPITULO III DO REPRESENTANTE DO CONSELHO

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cajueiro da Praia:

I – coordenar as atividades do Conselho;

II – presidir as reuniões do órgão;

III – convocar reuniões do Conselho;

IV – fazer cumprir as decisões do Conselho;

V – remeter ao Prefeito as prestações de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município.

CAPITULO IV DOS RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Cajueiro da Praia são constituídos de:

I – contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou créditos especiais;

II – doações, legados, e outras rendas.

Art. 7º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive, da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com as prestações de contas do Prefeito.

Art. 8º - Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Educação as providências para a instalação do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua instalação, o Conselho Municipal de Educação, elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE COMO LEI DO MUNICÍPIO.

Cajueiro da Praia(PI), 10 de julho de 2.001.

VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal